**LEI Nº 7238/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DISPONIBILIZAREM EM SUAS PÁGINAS NA INTERNET (SÍTIOS ELETRÔNICOS), TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONCESSÃO/ PERMISSÃO DOS SERVIÇOS POR ELA EXPLORADOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto e de Transporte Coletivo de Passageiros ficam obrigadas a disponibilizar em suas páginas na internet (sítios eletrônicos) todos os documentos relacionados à concessão/ permissão dos serviços por ela explorados, a saber:

1. Edital de Licitação com todos os seus anexos;
2. Contrato assinado com o Município;
3. Aditivos contratuais, quando houver;
4. Eventual Plano Municipal ou equivalente que estabeleça metas relativas a ampliações e implementações de serviços e controles;
5. Estudos técnicos e/ ou atas de reuniões que embasem eventual necessidade de revisão contratual para promover o reequilíbrio econômico do contrato e/ ou as necessidade previstas no item anterior;
6. Dispositivo legal autorizativo de qualquer reajuste previsto nos documentos mencionados anteriormente;
7. Ata da reunião do Conselho Municipal que avaliou e autorizou o reajuste;
8. Qualquer documento não relacionado nas letras anteriores e que altere ou interfira em qualquer regra estipulada nos documentos precedentes.

**Art. 2º -** O não cumprimento total ou parcial, bem como a sonegação da disponibilização de qualquer documento mencionado no parágrafo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 (duzentas) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º -** A fiscalização do cumprimento das obrigações ora estabelecidas e a aplicação da penalidade ficará a cargo da Agência Reguladora dos respectivos serviços.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de agosto de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**